LEI Nº 1.057/2011, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a utilização dos veículos de propriedade e os locados ao Município de Beberibe

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU, E EU, COM BASE NO INCISO V DO ART. 13-A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os veículos de propriedade do Poder Executivo Municipal, bem como os veículos locados ao referido Poder, deverão ter, sem exceção, um adesivo indicativo, na forma desta lei.

Art. 2º - O adesivo a que se refere o art. 1º desta lei terá a seguinte formatação:

I – tamanho de 50cm (cinqüenta centímetros) de largura por 30cm (trinta centímetros) de altura;

II – constar a seguinte expressão:

"PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO"

III – informar, logo abaixo das expressões constantes do inciso II deste artigo, a que secretaria ou órgão do Município o veículo presta serviços;

IV – constar o Brasão Oficial do Município de Beberibe.

Parágrafo único. O adesivo deverá ser afixado em todos os veículos de propriedade e os locados pelo Poder Executivo de Beberibe, em número de dois por veículo, sendo afixado nas laterais do mesmo.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei importa em Improbidade Administrativa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Beberibe em 15 de abril de 2011.

EDUARDO RIBEIRO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Beberibe.